



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 194/2019 – GP.

Ipatinga, 5 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.609, de 14 de junho de 2019.”*.

A presente iniciativa objetiva a alteração da Lei Municipal nº 3.609/2019, que *“Cria o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e o incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, e dá outras providências.”* - com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 3.804, de 25 de abril de 2018.

O presente projeto de lei visa a inclusão de mais uma *unidade de atuação* para os agente de trânsito, de forma a promover uma organização mais fluida e internamente coesa, que permita a dinamização de atividades e de atendimento precípua ao interesse público. Desta forma é que, além da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - atual unidade de atuação - os agentes de trânsito poderão também ser lotados e atuarem na Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã - SESCON.

As atividades de educação, segurança e fiscalização de trânsito, executadas principalmente pelos agentes de trânsitos, dependem frequentemente da relação com as Polícias Militar e Civil; esse relacionamento, por sua vez, é competência precípua da SESCON.

Assim, para melhor execução das atribuições dos agentes de trânsito, em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, a proposição prevê que os mesmos possam exercer suas atividades também na Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã.

Digno de registro que a transferência não causará qualquer prejuízo na estrutura organizacional, mormente em relação aos demais órgãos afins, pelo contrário, subsidiará e facilitará decisões importantes dos gestores de ambas as Pastas, bem como a execução das atribuições dos agentes de trânsito.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei, para o qual se requer tramitação em **regime de urgência**, apresentamos, ao ensejo, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Prot. 606
CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 25.09.19
SECRETARIA GERAL
16:35

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

A(s) Comissão (ões)	
Legislação	
Saúde	
Para Fins de Parecer	
em:	09 / 09 / 19
Prazo para Parecer	
Até:	24 / 09 / 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 109 /2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.609, de 14 de junho de 2016.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 3.609, de 14 de junho de 2016, que *"Cria cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e o incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ipatinga, e dá outras providências."* - com a redação atribuída pela Lei nº 3.804, de 25 de abril de 2018 - passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado e incorporado ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipatinga, o cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito em número de 20 (vinte) cargos, nível de vencimento V, de que trata o Anexo XI - Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 2.426, de 29 de março de 2008."

Art. 2º O Anexo "**DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO**" da Lei nº 3.609, de 14 de junho de 2016, com a redação dada pela Lei nº 3.804, de 25 de abril de 2018, passa a vigor na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 5 de setembro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESCRIÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

(a que se refere o Anexo IV da Lei nº 2.426, de 29 de março de 2008, com a redação dada pela Lei nº 3.804, de 25 de abril de 2018)

1. GRUPO OCUPACIONAL: Nível Técnico

2. CLASSE: Agente de Trânsito

3. SÚMULA: Exercer o poder de polícia de trânsito em acordo com as ações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

4. ATRIBUIÇÕES:

- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia do Trânsito, nas áreas sob jurisdição do órgão Gestor de trânsito do município e naquelas em que haja convênio com a autoridade competente;
- Emitir pareceres e relatórios relativos às questões referentes às suas atribuições;
- Colaborar com a observância do Código de Postura Municipal e executar demais atividades afins conforme determinação de seus superiores;
- Controlar o acesso de veículos particulares que não estejam devidamente credenciados ou autorizados;
- Fiscalizar a manutenção, implantação e operação do estacionamento rotativo.
- Fiscalizar, no âmbito do Município, os serviços de escolta e adotar as medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- Apoiar ações específicas de órgão ambiental local, na fiscalização do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito;
- Garantir a fluidez do trânsito de veículos, de pedestres e de animais, assim como a segurança da circulação de pedestres e de ciclistas;
- Atuar em sintonia com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, para atendimento às diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do CTB, aplicando as penalidades
- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISITO PARA PROVIMENTO	Ensino médio completo Carteira Nacional de Habilitação - Categoria B Aprovação em Teste de Esforço Físico
REQUISITOS FÍSICOS E PSICOLÓGICOS	Condições físicas de audição, visão, fala e locomoção inatas ou com uso de aparelhos específicos adequados ao cargo e apurados em avaliação médica. Facilidade de comunicação, cooperação e espírito de equipe, comprometimento, dinamismo/iniciativa, ética profissional, planejamento e organização, relacionamento / sociabilidade.
PERSPECTIVA DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL	PROGRESSÃO Para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence. PROMOÇÃO Na classe de cargos de Agente de Trânsito de I a V, observando os requisitos conforme o disposto nesta lei.
UNIDADE DE ATUAÇÃO	Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

5. JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.